Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

LEI N.º 1.331/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **José Messias de Souza Silva**, RG N.º 6015328-SSP/PE e CPF N.º 034.421.724-89, um terreno urbano, localizado no Loteamento Maria Cristina, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 19 da Quadra "E-2" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua Filomena de Souza Barbosa.
Lado Direito: com o Lote 18 da quadra E-2 (área pública).
Lado Esquerdo: com o Lote 22 da quadra E-2 (área pública).
Fundos: com o Lote 20 da quadra E-2 (área pública).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 05 de setembro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

DECRETO DE LEI Nº 026/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

A Câmara Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **José Messias de Souza Silva**, RG. Nº. 6015328-SSP/PE e CPF Nº. 034.421.724-89, um terreno urbano, localizado no Loteamento Maria Cristina, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote Nº. 19 da Quadra "E –2" (Área Pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: Com a Rua Filomena de Souza Barbosa.
Lado Direito: Com o Lote 18 da Quadra E – 2 (área pública)
Lado Esquerdo: Com o Lote 22 da Quadra E – 2 (área pública)
Fundos: Com o Lote 20 da Quadra E –2 (área pública)

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembro ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Belo Jardim, em 30 de agosto de 2000.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C 11.470.457/0001-86 -
CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER Nº 018/2000
PROJETO DE LEI Nº 026/2000

EMENTA: *Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.*

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2000.

Euno Andrade da Silva Filho.
Presidente

José Ivan Monteiro da Silva.
Membro

Sebastião Lopes da Silva.
Membro

PROJETO DE LEI N.º 026/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **José Messias de Souza Silva**, RG N.º 6015328-SSP/PE e CPF N.º 034.421.724-89, um terreno urbano, localizado no Loteamento Maria Cristina, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 19 da Quadra "E-2" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua Filomena de Souza Barbosa.
Lado Direito: com o Lote 18 da quadra E-2 (área pública).
Lado Esquerdo: com o Lote 22 da quadra E-2 (área pública).
Fundos: com o Lote 20 da quadra E-2 (área pública).

Concedo a Vista ao Vereador [illegible] Sala das Sessões 21 / 08 / 2000

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 17 de agosto de 2000.

Lido em reunião de 18 / 08 / 2000
Secretário

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões 18 / 08 / 2000
Presidente

Aprovado em 1º e 2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 30 / 08 / 2000

Prefeitura de BELO JARDIM
Governo que faz

PROJETO DE LEI N.º 026/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **José Messias de Souza Silva**, RG N.º 6015328-SSP/PE e CPF N.º 034.421.724-89, um terreno urbano, localizado no Loteamento Maria Cristina, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 19 da Quadra "E-2" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua Filomena de Souza Barbosa.
Lado Direito: com o Lote 18 da quadra E-2 (área pública).
Lado Esquerdo: com o Lote 22 da quadra E-2 (área pública).
Fundos: com o Lote 20 da quadra E-2 (área pública).

Art. 2° - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3° - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4° - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 17 de agosto de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, nº 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

Belo Jardim, 03 de fevereiro de 2000

PARA: SEC.DE ADMINISTRAÇÃO

Relatório do lote "19" da Quadra "E-2 (área publica)", no loteamento Maria Cristina, para ser doado ao Sr. JOSÉ MESSIAS DE SOUZA SILVA, portador da identidade n.º 601.5328 SSP/PE e CPF n.º 034.421724-89 , nesta Cidade.

Lote: "19" da Quadra "E-2", (Área publica) no loteamento Maria Cristina.

Confrontações:
Frente : com a Rua Filomena de Souza Barbosa
Lado D.: com o lote 18 da quadra E-2 (area publica)
Lado E.: com o lote 22 da quadra E-2 (area publica)
Fundos: com o lote 20 da quadra E-2 (area publica)

Área Total: 100,00m2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — TABELIONATO MACIEL

ESTADO DE PERNAMBUCO COMARCA **AM** Bela. Jesunita Batista de Souza

DE BELO JARDIM — Tabeliã

Arlete Aparecida de Souza

escrevente autorizado
Edilene Cordeiro de Souza
escrevente autorizado
Odillia Polliana A. S. Galvão
escrevente autorizado

1º Oficio de Notas - Rua Floriano Peixoto nº 81 - tel(fax) 726-1154 - 726-2353

BELA. JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...

CERTIDÃO

C e r t i f i c o, por me haver sido requerido verbalmente, que revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei não constar nenhum registro ou matrícula de imóveis em nome de JOSÉ MESSIAS DE SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador do CPF n.º 034.421.724-89, residente nesta cidade à rua Pe. Geovani n.º 103, bairro São Pedro. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 03 de Fevereiro de 2000. Eu, _____ Oficiala do Registro.

CARLOS AYRTON MACIEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL

01R-20





Não Doador de Orgãos e Tecidos

José Messias de Souza Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE MESSIAS DE SOUZA SILVA

Nº de Inscrição
034421724-89

Data do Nascimento
26/03/78



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6015328 DATA DE EXPEDIÇÃO 04.11.1997

NOME
JOSE MESSIAS DE SOUZA SILVA

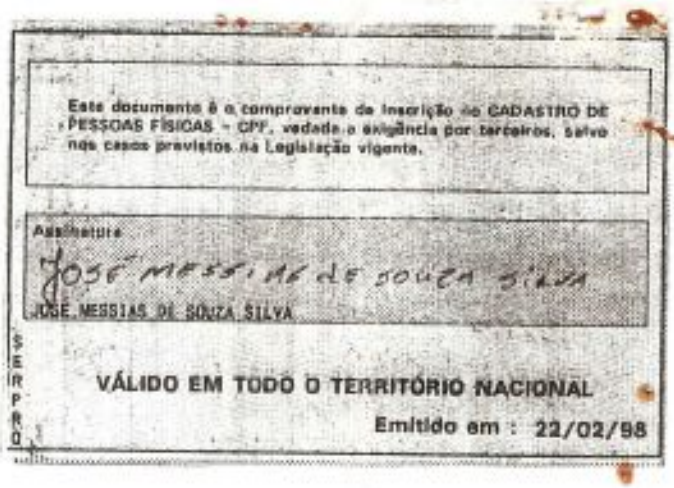
FILIAÇÃO
Jose Pereira da Silva
Maria Jose de Souza Silva

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
Belo Jardim - PE 26.03.1978

DOC ORIGEM C Nasc 11764 F.28 L.A-10 1º
Cart Belo Jardim PE

CPF

MANOEL CARNEIRO S. CARDOSO



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
JOSE MESSIAS DE SOUZA SILVA
JOSE MESSIAS DE SOUZA SILVA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/02/98